



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL**  
**GABINETE DO VEREADOR LIDER DA BANCADA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO**  
**TRABALHISTA – PDT 12**

**PROJETO DE LEI Nº 001/2017, DE 23 DE MARÇO DE 2017.**

Câmara Municipal de Portel	
PROTOCOLO GERAL	
Livro	Folhas
Portel(PA), 23	03 2017
	
Funcionário	

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PRIMEIROEMPREGO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTEL ESTADO DO PARÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do município de Portel, o Programa Primeiro Emprego, objetivando promover a inserção de Jovens no mercado de trabalho e sua escolarização, estimular o desenvolvimento de cooperativas de trabalho e dos micros, pequenas e médias empresas, fortalecendo o processo de formação de políticas e ações de geração de trabalho e renda.

§ 1º - Estarão habilitados aos benefícios desta Lei, os jovens com idade compreendida entre 16 (dezesesseis) a 24 (Vinte e quatro anos), regularmente inscrito no Programa, e que não tenham tido nenhuma relação formal de emprego.

§ 2º - Dentro de um prazo de 06 (seis) meses o inscrito deverá comprovar através de documentação hábil, a matrícula e a frequência em curso de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino de Nível Superior, ou documento que comprove a conclusão do Ensino Superior.

§ 3º - Excetuam-se do disposto no §1º e §2º, os jovens de 16 (dezesesseis) ate 24 (Vinte e quatro) anos portadores de altas habilidades específicas para o desempenho da função.

§ 4º - As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta Lei devem estar regulares perante a Legislação Trabalhista e da Previdência Social, cabendo ao empregador todos os ônus, inclusive os encargos sociais.

Art. 2º - O programa Primeiro Emprego será coordenado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 3º - As inscrições dos jovens no programa Primeiro Emprego serão efetivadas na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social. a qual é responsável em selecionar os candidatos.

§ 1º - Nos locais de inscrição deverá ser afixada, mensalmente, a relação dos inscritos no Programa, bem como daqueles já encaminhados e aproveitados nos postos de trabalho ou nas empresas.

§ 2º - O encaminhamento as empresas deverá obedecer rigorosamente à ordem cronológica de inscrição, respeitadas as



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL**  
**GABINETE DO VEREADOR LIDER DA BANCADA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO**  
**TRABALHISTA – PDT 12**

prioridades para preenchimento das vagas estabelecidas nesta Lei, sendo que para cada vaga proposta o empregador tem o direito de escolha entre cinco candidatos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à empresa participante do Programa Primeiro Emprego o valor mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do salário por cada jovem contratado, durante os primeiros seis meses do contrato de trabalho, ou abater o referido valor no ISQN, IPTU e ISS e nas Licencias de todas as espécies e Alvará de Funcionamento.

§ 1º - As empresas habilitadas poderão contratar, nos termos desta Lei, até cinquenta por cento de sua força de trabalho, sendo que as que contarem com até quatro empregados poderão contratar um jovem através do Programa.

§ 2º - Terão prioridade para preenchimento das vagas oferecidas pelo Programa, os jovens oriundos de famílias em situação de pobreza e que estejam cursando faculdades, ensino médio ou ensino fundamental. Nessa ordem.

§ 3º - Será assegurada ao Jovem a proteção da Legislação Trabalhista, ficando as empresas contratantes responsáveis pelas despesas por ventura decorrentes.

§ 4º - No caso de contrato para meia jornada de trabalho, o repasse do Município será a metade dos valores previstos no caput deste artigo.

Art. 5º - Serão destinados preferencialmente a jovens portadores de necessidades especiais/deficiências no mínimo cinco por cento dos novos postos de trabalho, decorrentes dessa Lei.

§ 1º - As empresas referentes no caput deverão apresentar plano de expansão, comprovar a não redução de postos de trabalho nos três meses que antecedem a sua habilitação ao Programa e comprometer-se a manter os novos postos de trabalho, relativos aos benefícios desta Lei, pelo período mínimo de doze meses.

§ 2º - O empregador tem direito a promover avaliação de desempenho do jovem contratado durante o primeiro mês de contratação e optar pela missão do mesmo ficando o poder executivo desobrigado do repasse da parcela do incentivo.

§ 3º - O empregador, respeitada a Legislação Trabalhista, e na forma do regulamento, poderá, mantendo o posto de trabalho, substituir o jovem contratado no âmbito deste programa.

§ 4º - A empresa que reduzir o numero de postos de trabalho e/ou descumprir os direitos previstos no § 4º do artigo 1º desta Lei durante sua participação no Programa além de inabilitar-se para participação futura, deverá devolver ao município, na forma da regulamentação os valores recebidos através dos incentivos fiscais.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL**  
**GABINETE DO VEREADOR LÍDER DA BANCADA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO**  
**TRABALHISTA - PDT 12**

§ 5º - As empresas e as cooperativas de trabalho referidas no caput deverão declarar regularidades das suas obrigações fiscais junto ao fisco municipal, trabalhistas e previdenciárias nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

§ 6º - No caso de demissão voluntária do jovem contratado, o empregador poderá substituir o demitido por outro jovem habilitado e ficam as condições de acordo revalidadas para 12 (doze meses).

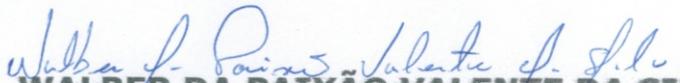
§ 7º - As empresas de grande porte, excepcionalmente, poderão habilitar-se a participar deste Programa, mediante a assinatura do termo de adesão referido no caput do artigo 6º, desde que contrate do total de vagas disponíveis 30% (trinta por cento) dos jovens vinculados a programas de inserção social, coordenados ou supervisionados pelo poder Judiciário e também jovens egressos do sistema prisional.

Art. 7º - O poder executivo publicará em jornal local do município trimestralmente, quadro demonstrativo do Programa Primeiro Emprego, que deverá informar o nome da empresa habilitada endereço completo número de postos de trabalhos gerados e data de admissão do jovem contratado.

Art. 8º - Os recursos para o Programa Primeiro Emprego decorrente de dotação orçamentária própria, suplementar se necessário, oriundo do Tesouro Municipal e de outras fontes, mediante convênio com a União e o Estado, entidades governamentais ou não governamentais, Nacionais ou Estrangeiras, em conformidade com a Legislação Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "José palheta Diniz Neto", Salão Plenário "Benedito maranhão de carvalho" em 23 de Março de 2017.

  
**WALBER DA PAIXÃO VALENTE DA SILVA**  
**Vereador Líder da Bancada do PDT - 12**



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL**  
**GABINETE DO VEREADOR LÍDER DA BANCADA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO**  
**TRABALHISTA – PDT 12**

**JUSTIFICATIVA**

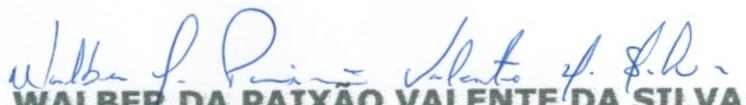
Este Projeto tem referências em projetos de outros Municípios que obtiveram sucesso na criação de novos empregos, através do incentivo aqueles que buscam sua primeira oportunidade no mercado do trabalho.

Acreditamos que o Município através do Projeto **"PRIMEIRO EMPREGO"** crie um ambiente favorável e animador para o empregador criar novos postos de trabalho para essa juventude que não têm muitas oportunidades de trabalho devido à falta de experiência.

Vivemos em nosso município um dos piores momentos em relação a ociosidade dos nossos jovens que tentam sobreviver diante das tentações que a vida lhes propõem, esse projeto de lei tem a finalidade de garantir aos jovens do nosso município uma oportunidade no mercado do trabalho.

Por se tratar de uma matéria de relevância e interesse ao nosso Município em especial aos nossos jovens é que solicito aos nobres Edis que compõe as comissões por onde esse projeto de lei tramitará nesta importante casa de leis que votem favorável pela aprovação deste nas comissões e no plenário o presente projeto de lei comprovando nossos comprometimentos com o povo de Portel, em especial com as mulheres do nosso município. E a partir da aprovação que todos possam se sentir contribuinte dessa luta.

Palácio **"José palheta Diniz Neto"**, Salão Plenário **"Benedito maranhão de carvalho"** em 23 de Março de 2017.

  
**WALBER DA PAIXÃO VALENTE DA SILVA**  
Vereador Líder da Bancada do PDT – 12

Estrada Portel Tucuruí, S/N, Bairro: Cidade Nova, Portel – Pará, CEP:  
68480-000 Fone/Celular (91) 98181-0561, WhatsApp (91) 99260-0309